



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2017**

Nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Blanca Carolina Martins Barros, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de julho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Antônio Gonçalves Pereira Junior, que exercia a titularidade deste Juízo, foi removido em 14/07/2017 para a 9ª Vara de Goiânia. Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 01/09/2016 a 31/07/2017. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu.

O edital nº 33/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2282/2017, em 02 de agosto de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

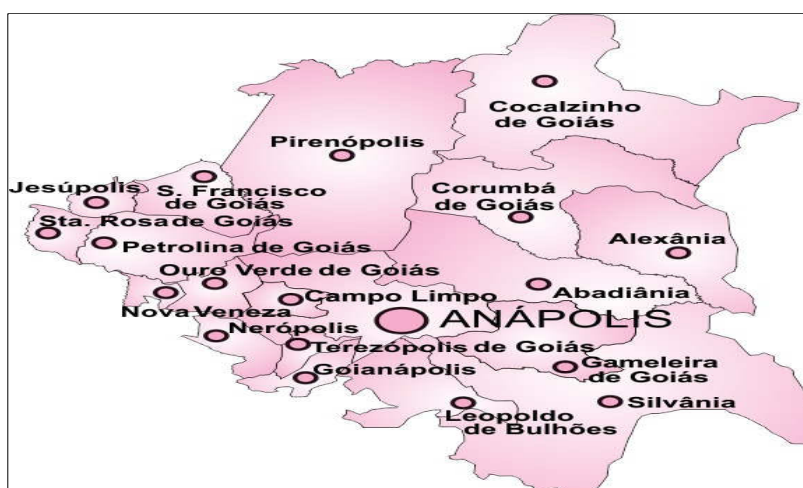
O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 215 e 216, expedidos em 4 de agosto de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Maurício Moreira Santos – OAB/GO - 13490 (Representando a Subseção da OAB em Anápolis),

Dr. Antônio Goulart – OAB/GO – 16.071, Dra. Rafaela Goulart – OAB/GO – 45214, Dra. Sunaika Indiamara C. Moura – OAB/GO – 34828 (Presidente da Comissão de Direito de Trabalho da Subseção da OAB em Anápolis), Dr. André Luiz Ignácio de Almeida – OAB/GO - 14943 (Representando a AGATRA), Dra. Rosana Garcia Silva – OAB/GO - 31560, Dr. Fabrício José de Carvalho – OAB/GO – 28473, Dra. Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello – OAB/GO – 11116 e Dr. Eduardo A. L. de Pina G. Mello – OAB/GO – 7359. Na oportunidade, ressaltaram a regularidade dos trabalhos desempenhados pela 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, bem como o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores deste juízo. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, que corroboram a manifestação dos ilustres advogados.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

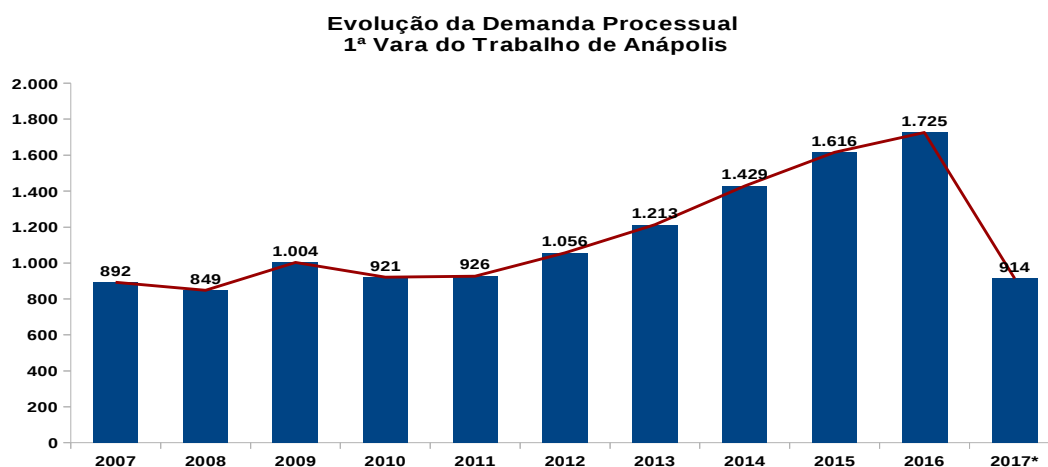


As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de **Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11% (de 334.613 para 370.875 habitantes<sup>1</sup> em 2016). O município de

<sup>1</sup> Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em

Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.



\*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.725 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **1.408 processos/ano**. O gráfico acima demonstra o aumento contínuo da demanda processual desde o ano de 2012. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até julho, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.567 processos**, sinalizando uma tendência de queda dessa demanda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**<sup>2</sup>, e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

## 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

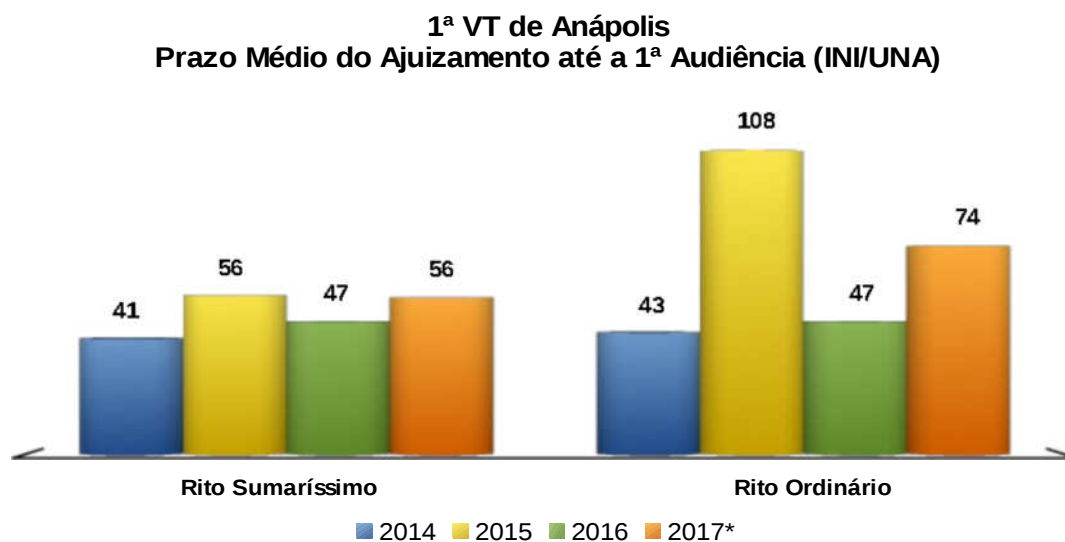
### 4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

| 1ª Vara do Trabalho de Anápolis |                          |                                       |                                       |
|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo                            | Quantidade de Audiências | Média Mensal de Audiências na unidade | Média Diária de Audiências na unidade |
| Inicial                         | 513                      | 46,64                                 | 2,57                                  |
| Instrução                       | 672                      | 61,09                                 | 3,36                                  |
| Una                             | 392                      | 35,64                                 | 1,96                                  |
| ATC Conhecimento                | 140                      | 12,73                                 | 0,70                                  |
| ATC Execução                    | 80                       | 7,27                                  | 0,40                                  |
| Média                           | 1.797                    | 163,36                                | 8,99                                  |

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 200 dias úteis no período correccionado.

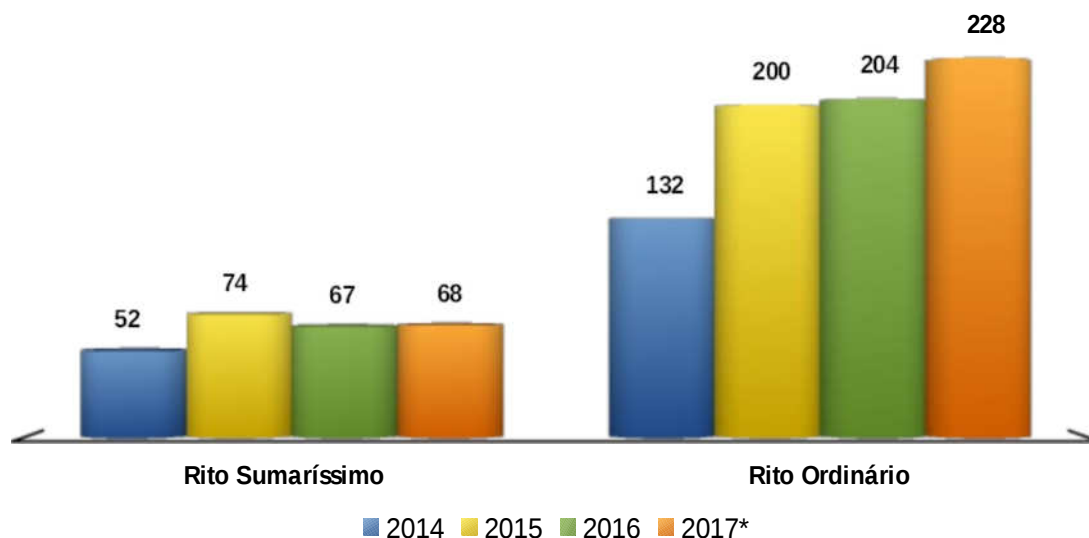
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

### 4.2 FASE DE CONHECIMENTO



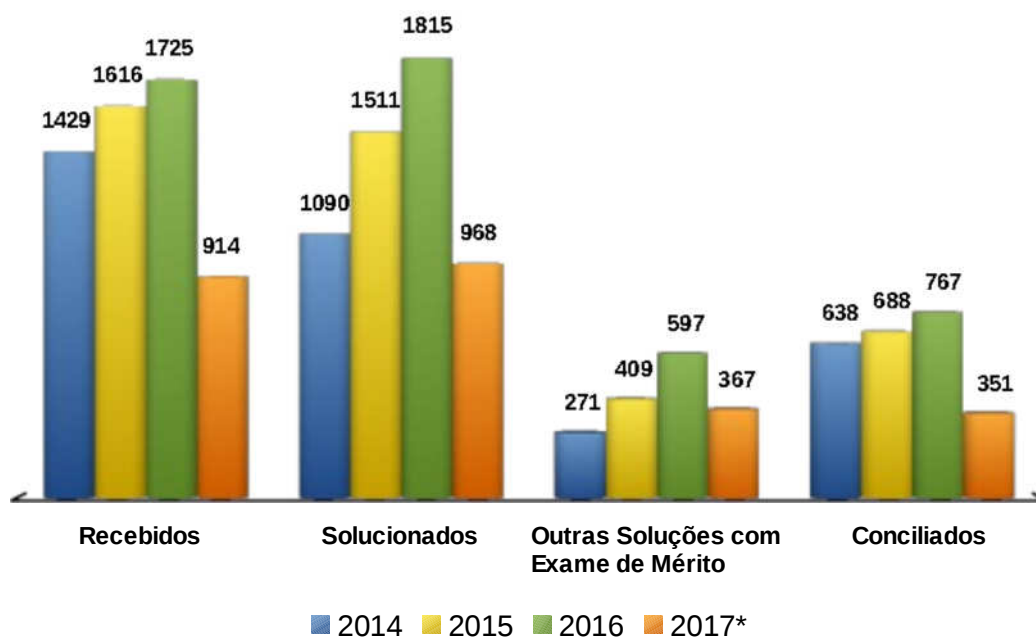
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

**1ª VT de Anápolis**  
**Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença**



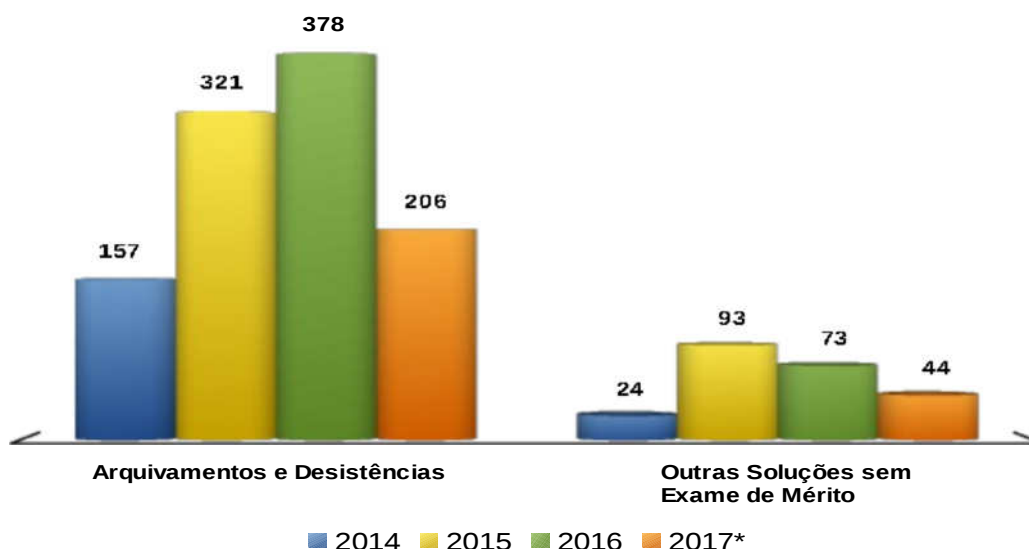
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

**1ª VT de Anápolis**  
**Fase de Conhecimento**



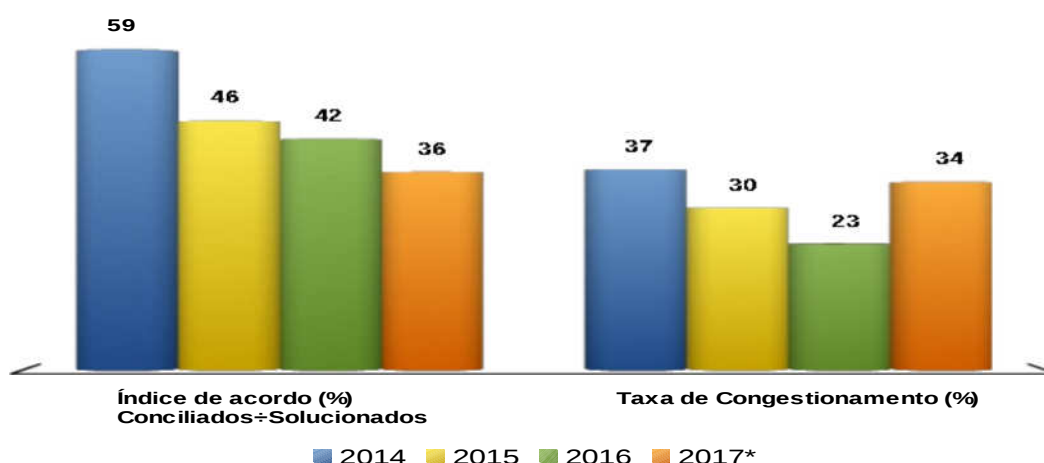
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento

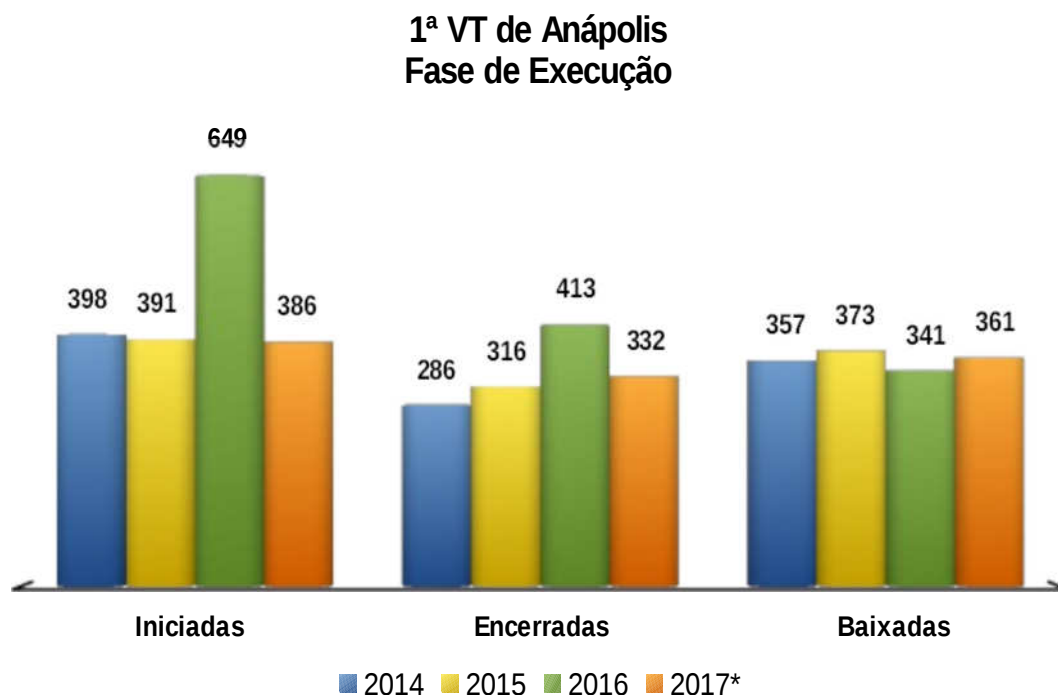


\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

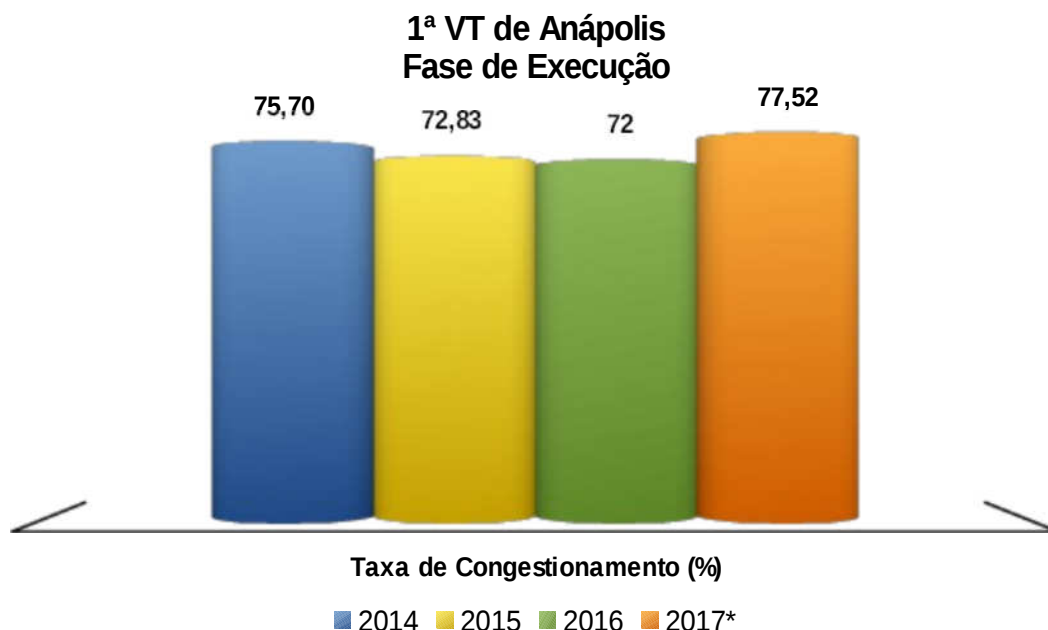
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade dos prazos médios desta Vara do Trabalho quanto aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se um elastecimento contínuo dos prazos médios, desde o exercício de 2014. Com efeito, os dados deste ano já sinalizam pela majoração desses prazos médios em patamares superiores à média da Região, e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da

Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **56,32 dias** no ano de 2015, sofreu redução, em 2016, para **47,12 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **107,55 dias** em 2015 para **46,72 dias** em 2016, voltando a subir para **74 dias** neste exercício. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **74,41 dias** em 2015, sofreu diminuição, em 2016, para **66,61 dias**; no rito ordinário, a média aumentou de **200,2 dias** em 2015, para **203,24 dias** em 2016, e, em 2017 (de janeiro a julho), subiu para **228,35 dias**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico contínuo do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que enviem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, mereceu destaque o excelente desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ, com percentual de 105,16% (1.725 processos recebidos e 1.815 solucionados) em 2016, e de 106% neste exercício, considerando o período de janeiro a julho.

#### 4.3 FASE DE EXECUÇÃO



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **52,46%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **649** e baixou **341** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **72%**, pouco abaixo da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **386** e baixou **361** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **103,91%**. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

#### 4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analisadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que a unidade correccionada se encontra em posição aquém do desempenho de outras unidades pertencentes ao grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Com efeito, enquanto a 1ª Vara do Trabalho de



Anápolis efetuou **15.695** protocolizações no período de setembro/2016 a maio/2017, a unidade tomada como paradigma registrou **25.435**. O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva do sistema SABB (diária), visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

## **5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

## **6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE**

**6.1** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 6 e 20 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.2** O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 18 do Relatório de Correição.

**Esta recomendação foi atendida.**

## **7 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### **7.1 Recomendações reiteradas**

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

## 7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

A última visita correcional nesta unidade foi realizada em 30.09.2016, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado, assim como a Diretoria da Secretaria, que também era ocupada por outro servidor. Nada obstante, diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

**7.2.1** A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **222 dias**, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

**7.2.2** A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **14 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

**7.2.3** Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

**7.2.4** A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

**7.2.5** Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

**7.2.6** Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do “início da execução”, no sistema informatizado PJe, conforme apurado no item **7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**;

**7.2.7** O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de mencionar corretamente o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição**;

**7.2.8** A utilização efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando melhor desempenho da unidade na fase executória;

**7.2.9** A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do **item 2.6.4 do Relatório de Correição**, a cargo da magistrada auxiliar desta Vara do Trabalho. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional, contribuindo para o atendimento da recomendação consignada no item 7.2.1.; e

**7.2.10** A revogação parcial da Portaria nº 3/2015 deste juízo, notadamente os artigos 4º, § 5º e 7º, § 2º, quanto à possibilidade de o servidor desta Vara, atuando no Núcleo de Conciliação, praticar ato privativo de magistrado, tais como oitiva da parte, concessão de prazo para manifestação sobre a defesa, entre outros. Ressaltou o Desembargador Corregedor que a Corregedoria Regional já havia expedido orientações às Varas do Trabalho da Região, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2012, vedando a prática de tais atos e aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT sem a presença de um magistrado na Vara do Trabalho. O Desembargador Corregedor reconhece a relevância dos Núcleos de Conciliação nas Varas do Trabalho, como forma de otimização dos trabalhos e valorização da conciliação, em consonância com o fim social que norteia a Justiça do Trabalho. Nada obstante, impõe-se observar que tais iniciativas deverão se pautar sempre no respeito ao princípio da razoabilidade e, sobretudo, primar pela constitucionalidade, legalidade e regularidade dos atos a serem praticados, observando-se estritamente os termos dos artigos 6º, § 1º e 7º, § 6º da Resolução 174/2016, do CSJT, evitando-se, assim, questionamentos indesejáveis acerca dos procedimentos judiciais adotados durante a condução de uma demanda, redundando em possíveis nulidades processuais. **Foi concedido o prazo de 15 (quinze dias) para cumprimento desta recomendação, devendo a Vara do Trabalho oficial a Corregedoria Regional encaminhando cópia do respectivo ato.**

## 8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.590 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que executam teletrabalho, o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade possui, atualmente, 05 dos 11 servidores nessa condição, sendo 01 em estágio probatório, com a ressalva permitida pela **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional, inclusive quanto à situação excepcional para alocar até 50% de seus servidores no referido regime (PA nº 10.359/2016), conforme autorizado pela Presidência à época.

## 9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

**Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **105,16%** no cumprimento dessa meta (1.725 processos recebidos e 1.815 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (93,44%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu o trabalho dos magistrados que atuaram nesta Vara do Trabalho no período.

**Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **105,61%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente desempenho.

**Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **49,75%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **42,26%** no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

**Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **52,46%** no cumprimento dessa meta (649 execuções iniciadas e 341 baixadas), desempenho muito abaixo da média regional (76,36%).

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis já havia atingido o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, uma vez que a única ação coletiva distribuída até 31/12/2013 foi julgada no ano de 2014, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo resultado alcançado.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **105,54%**, resultando no cumprimento dessa meta, com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 14 em 31/12/2015, para 13 ao final do exercício de 2016.

## **10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017**

**Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.**

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **117,68%** (distribuídos 914 processos e solucionados 968

processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC e dos feriados de carnaval e semana santa.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).**

A unidade possuía **642** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **561** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho de 2017, a unidade solucionou mais **57** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106,96%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **59,74%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **54,71%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de **49,33%**, ao passo que, até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **46,99%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em **54%** a cláusula de barreira, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, **7,01%**, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).**

Foram iniciadas, até julho de 2017, **386** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **361** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **103,91%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).**

A unidade possuía **2** ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, as quais foram julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuaram na unidade no período correccionado pelo atingimento desta meta.

**Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).**

A unidade possui 29 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 24 processos e julgou 26, totalizando 27 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,26%**. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

**10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).**

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **141,83 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até julho de 2017, está em **162 dias**. O atendimento à recomendação feita no item 7.2.1 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

## **11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Auxiliar, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada disse que envidará os esforços necessários, em conjunto com o Excelentíssimo Juiz Titular, para dar cumprimento às orientações emanadas da Corregedoria Regional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

**11.1** A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que este juízo dispensa especial atenção aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em 67 dias no exercício de 2016, bem abaixo da média da Região (88,94 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (131,98 dias). Nada obstante, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o crescente elastecimento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, conforme anotado no item 4.2 desta ata, encarecendo aos magistrados titular e auxiliar o atendimento à recomendação feita no item 7.2.1 desta ata, de modo a manter tal prazo em patamares inferiores a 180 dias. O efetivo controle do prazo legal para sentenciar certamente contribuirá para tal desiderato. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 105%, acima daquele aferido em 2015 (94%), o que vem se repetindo neste exercício, com produtividade superior à 100%, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juizes Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Titular desta Vara do Trabalho até a data de 13/07/2017, e Blanca Carolina Martins Barros, Auxiliar. O Desembargador-Corregedor, diante da notória capacidade e experiência do novo Juiz Titular desta unidade, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, acredita que, ao final deste exercício, com o indispensável apoio da Juíza Auxiliar, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis conseguirá atingir ótimo desempenho, com significativa redução no tempo médio de duração dos processos, conforme recomendado pela Corregedoria Regional;

**11.2** As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do



Trabalho, na pessoa de seu antigo Diretor, Danilo Cunha Diniz, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção por parte da nova direção da Secretaria da Vara, a cargo do experiente servidor Georges Frederich Batista Silvestre, às recomendações feitas nesta ata de correição;

**11.3** No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

**11.4** Atendendo ponderações dos servidores da unidade, o Desembargador Corregedor entendeu ser urgente o conserto do elevador deste Foro Trabalhista, porquanto o mesmo não atende o primeiro andar, causando inúmeros transtornos na mobilidade de servidores, advogados e partes, notadamente aqueles com dificuldade de locomoção. Havendo sido informado de que existe solicitação nesse sentido em tramite, o Desembargador-Corregedor determinou a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando prioridade na solução do problema.

**11.5** Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Antônio Gonçalves Pereira Junior, Titular desta Vara do Trabalho até a data de 13/07/2017, e Blanca Carolina Martins Barros, Auxiliar, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Danilo Cunha Diniz, que administrou a Secretaria da Vara até essa mesma data, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores. O Desembargador-Corregedor, por reconhecer o acendrado espírito público do novo gestor desta Vara, Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, bem como a sua capacidade e liderança, virtudes também já demonstradas pela magistrada auxiliar, acredita na continuidade desse bom ambiente de trabalho doravante.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 10 horas do dia 23 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Desembargador PAULO PIMENTA**  
**Corregedor do TRT da 18ª Região**

17

Goiânia, 23 de agosto de 2017.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS**  
**PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**ANO 2017**

Nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Blanca Carolina Martins Barros, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 31 de julho de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Antônio Gonçalves Pereira Junior, que exercia a titularidade deste Juízo, foi removido em 14/07/2017 para a 9ª Vara de Goiânia. Esta correição ordinária abrange o período compreendido entre 01/09/2016 a 31/07/2017. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Titular, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu.

O edital nº 33/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2282/2017, em 02 de agosto de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

**1 VISITA CORRECIONAL**

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

**2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 215 e 216, expedidos em 4 de agosto de 2017. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dr. Maurício Moreira Santos – OAB/GO - 13490 (Representando a Subseção da OAB em Anápolis),

Dr. Antônio Goulart – OAB/GO – 16.071, Dra. Rafaela Goulart – OAB/GO – 45214, Dra. Sunaika Indiamara C. Moura – OAB/GO – 34828 (Presidente da Comissão de Direito de Trabalho da Subseção da OAB em Anápolis), Dr. André Luiz Ignácio de Almeida – OAB/GO - 14943 (Representando a AGATRA), Dra. Rosana Garcia Silva – OAB/GO - 31560, Dr. Fabrício José de Carvalho – OAB/GO – 28473, Dra. Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello – OAB/GO – 11116 e Dr. Eduardo A. L. de Pina G. Mello – OAB/GO – 7359. Na oportunidade, ressaltaram a regularidade dos trabalhos desempenhados pela 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, bem como o cordial tratamento dispensado aos advogados pelos magistrados e servidores deste juízo. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, externando a sua satisfação com os resultados colhidos por ocasião desta correição, que corroboram a manifestação dos ilustres advogados.

### 3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

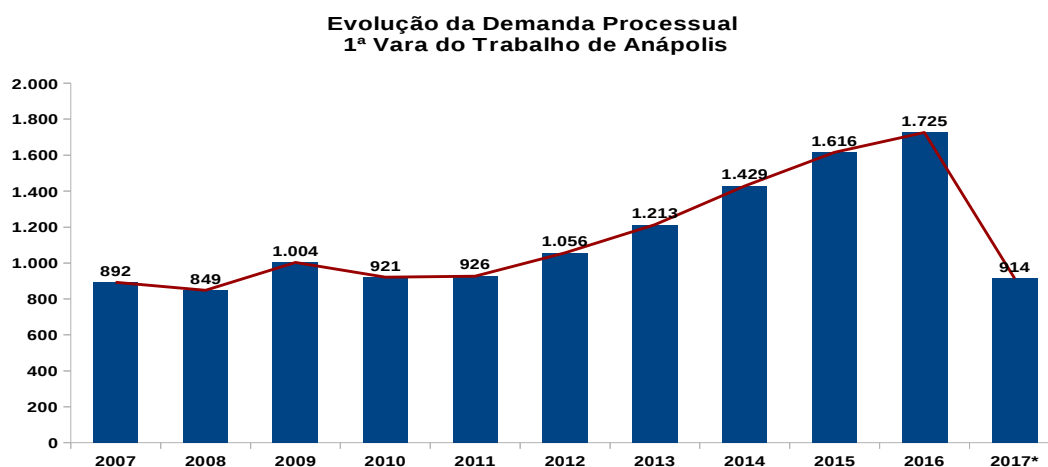


As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de **Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11% (de 334.613 para 370.875 habitantes<sup>1</sup> em 2016). O município de

<sup>1</sup> Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em

Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.



\*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **1.725 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **1.408 processos/ano**. O gráfico acima demonstra o aumento contínuo da demanda processual desde o ano de 2012. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até julho, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de **1.567 processos**, sinalizando uma tendência de queda dessa demanda. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**<sup>2</sup>, e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

## 4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

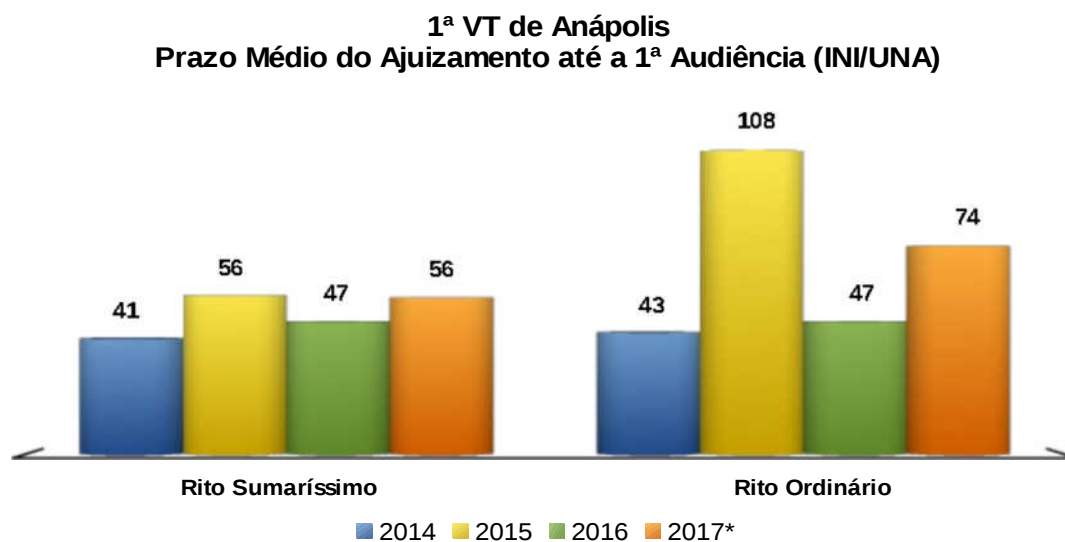
### 4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

| 1ª Vara do Trabalho de Anápolis |                          |                                       |                                       |
|---------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Tipo                            | Quantidade de Audiências | Média Mensal de Audiências na unidade | Média Diária de Audiências na unidade |
| Inicial                         | 513                      | 46,64                                 | 2,57                                  |
| Instrução                       | 672                      | 61,09                                 | 3,36                                  |
| Una                             | 392                      | 35,64                                 | 1,96                                  |
| ATC Conhecimento                | 140                      | 12,73                                 | 0,70                                  |
| ATC Execução                    | 80                       | 7,27                                  | 0,40                                  |
| Média                           | 1.797                    | 163,36                                | 8,99                                  |

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 200 dias úteis no período correccionado.

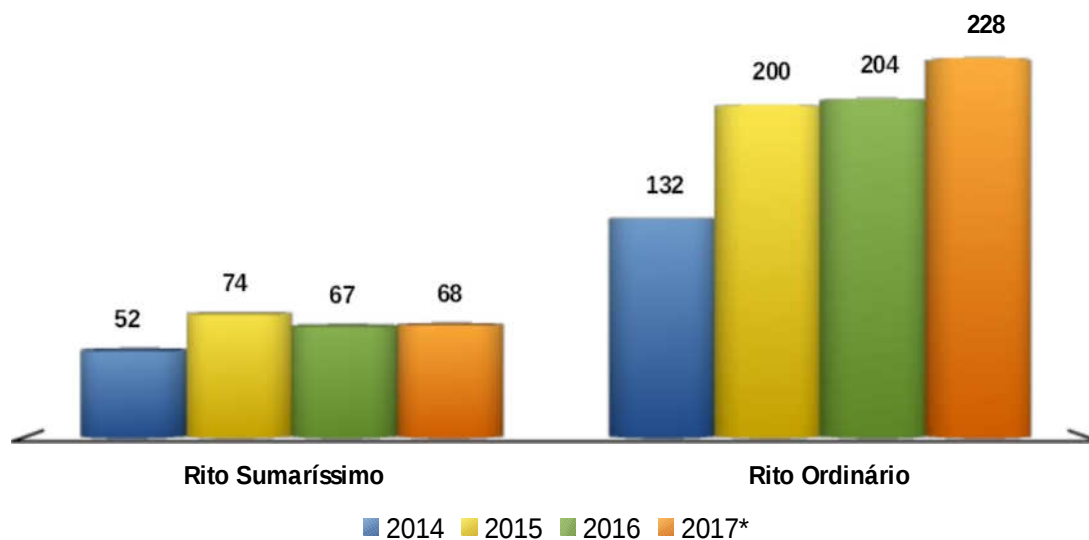
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

### 4.2 FASE DE CONHECIMENTO



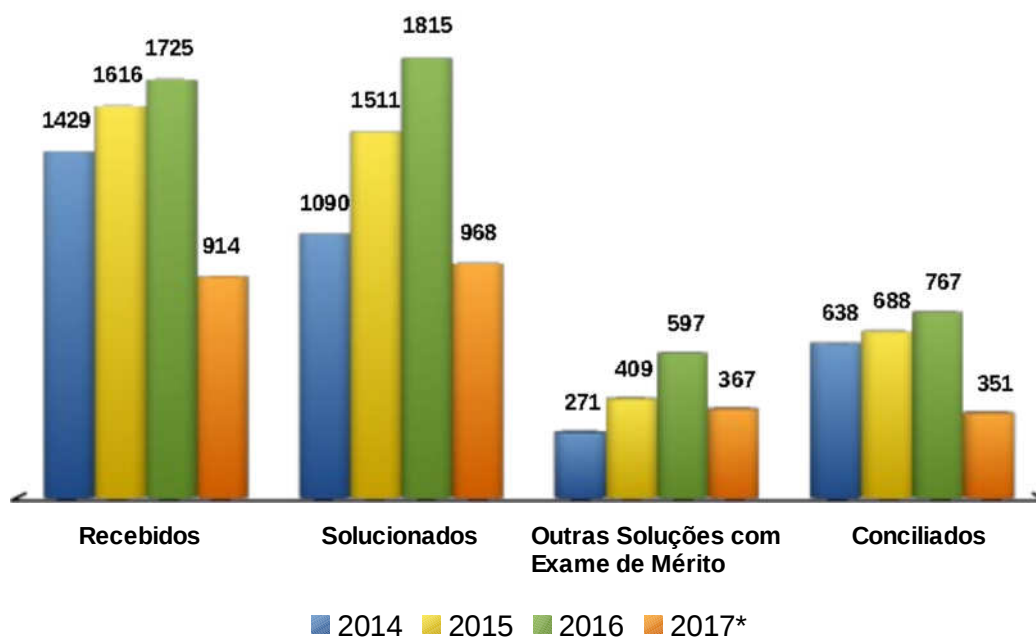
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

**1ª VT de Anápolis**  
**Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença**



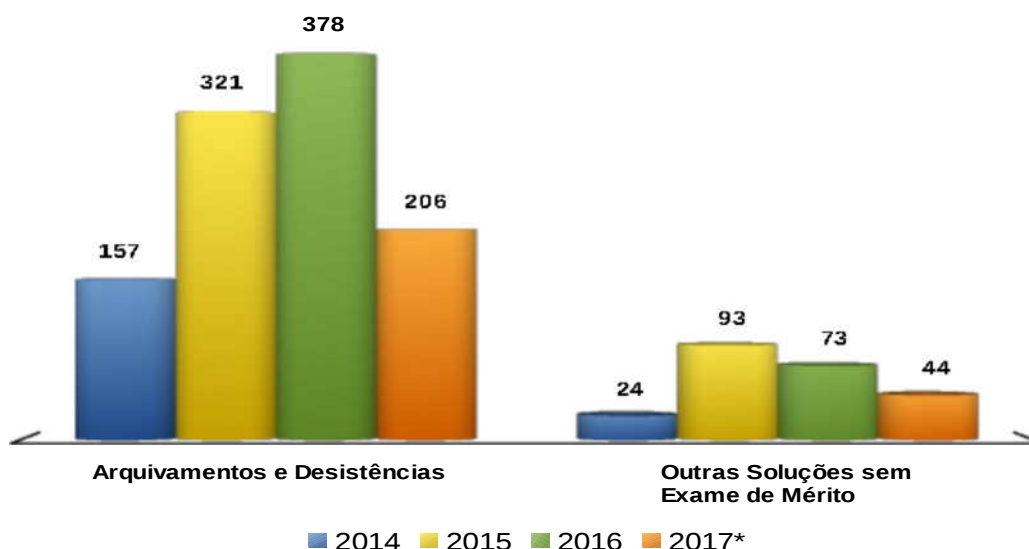
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

**1ª VT de Anápolis**  
**Fase de Conhecimento**



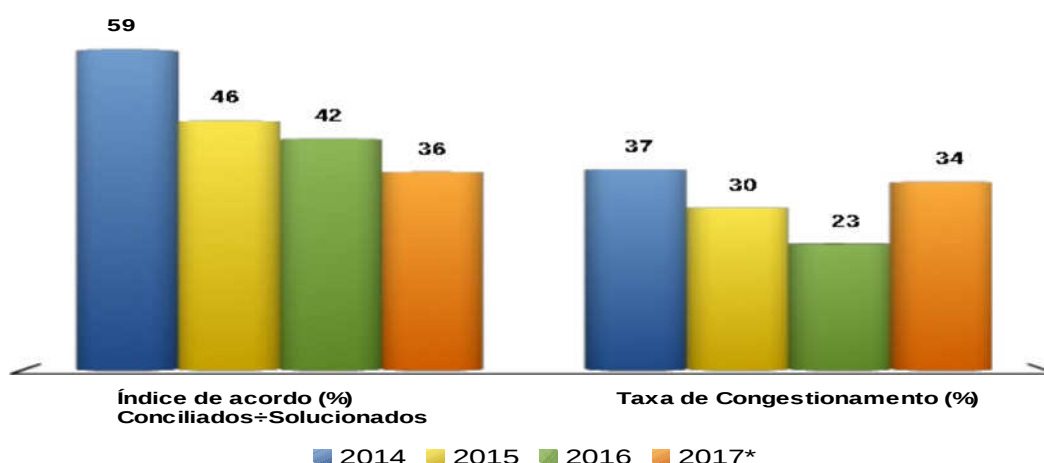
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

### 1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



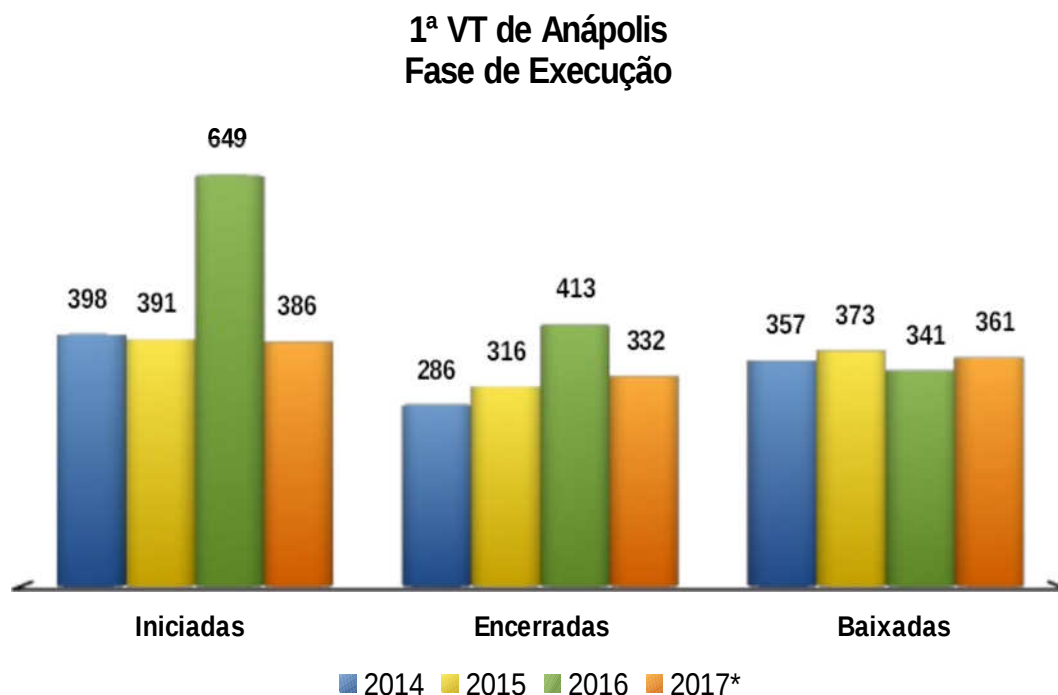
\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade dos prazos médios desta Vara do Trabalho quanto aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se um elastecimento contínuo dos prazos médios, desde o exercício de 2014. Com efeito, os dados deste ano já sinalizam pela majoração desses prazos médios em patamares superiores à média da Região, e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da

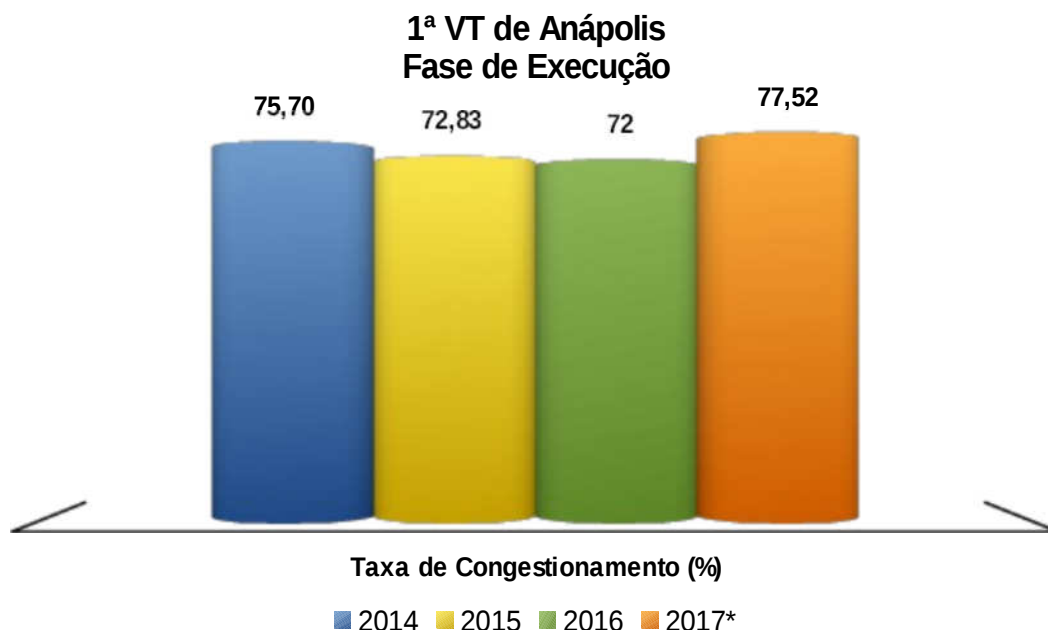


Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **56,32 dias** no ano de 2015, sofreu redução, em 2016, para **47,12 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **107,55 dias** em 2015 para **46,72 dias** em 2016, voltando a subir para **74 dias** neste exercício. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **74,41 dias** em 2015, sofreu diminuição, em 2016, para **66,61 dias**; no rito ordinário, a média aumentou de **200,2 dias** em 2015, para **203,24 dias** em 2016, e, em 2017 (de janeiro a julho), subiu para **228,35 dias**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico contínuo do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que enviem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, mereceu destaque o excelente desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ, com percentual de 105,16% (1.725 processos recebidos e 1.815 solucionados) em 2016, e de 106% neste exercício, considerando o período de janeiro a julho.

#### 4.3 FASE DE EXECUÇÃO



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.



\* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a julho.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **52,46%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **649** e baixou **341** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **72%**, pouco abaixo da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou **386** e baixou **361** execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **103,91%**. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

#### 4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analisadas as informações lançadas no **item 6.3 do Relatório de Correição**, constatou-se que a unidade correccionada se encontra em posição aquém do desempenho de outras unidades pertencentes ao grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Com efeito, enquanto a 1ª Vara do Trabalho de

Anápolis efetuou **15.695** protocolizações no período de setembro/2016 a maio/2017, a unidade tomada como paradigma registrou **25.435**. O Desembargador-Corregedor recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva do sistema SABB (diária), visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

## **5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO**

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

## **6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE**

**6.1** Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, conforme apurado no **item 7.2 – 6 e 20 do Relatório de Correição;**

**Esta recomendação foi atendida.**

**6.2** O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2 – 18 do Relatório de Correição.

**Esta recomendação foi atendida.**

## **7 RECOMENDAÇÕES**

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

### **7.1 Recomendações reiteradas**

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

## 7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

A última visita correcional nesta unidade foi realizada em 30.09.2016, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado, assim como a Diretoria da Secretaria, que também era ocupada por outro servidor. Nada obstante, diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

**7.2.1** A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **222 dias**, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

**7.2.2** A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **14 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

**7.2.3** Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

**7.2.4** A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

**7.2.5** Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

**7.2.6** Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do “início da execução”, no sistema informatizado PJe, conforme apurado no item **7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**;

**7.2.7** O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de mencionar corretamente o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição**;

**7.2.8** A utilização efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando melhor desempenho da unidade na fase executória;

**7.2.9** A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do **item 2.6.4 do Relatório de Correição**, a cargo da magistrada auxiliar desta Vara do Trabalho. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional, contribuindo para o atendimento da recomendação consignada no item 7.2.1.; e

**7.2.10** A revogação parcial da Portaria nº 3/2015 deste juízo, notadamente os artigos 4º, § 5º e 7º, § 2º, quanto à possibilidade de o servidor desta Vara, atuando no Núcleo de Conciliação, praticar ato privativo de magistrado, tais como oitiva da parte, concessão de prazo para manifestação sobre a defesa, entre outros. Ressaltou o Desembargador Corregedor que a Corregedoria Regional já havia expedido orientações às Varas do Trabalho da Região, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2012, vedando a prática de tais atos e aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT sem a presença de um magistrado na Vara do Trabalho. O Desembargador Corregedor reconhece a relevância dos Núcleos de Conciliação nas Varas do Trabalho, como forma de otimização dos trabalhos e valorização da conciliação, em consonância com o fim social que norteia a Justiça do Trabalho. Nada obstante, impõe-se observar que tais iniciativas deverão se pautar sempre no respeito ao princípio da razoabilidade e, sobretudo, primar pela constitucionalidade, legalidade e regularidade dos atos a serem praticados, observando-se estritamente os termos dos artigos 6º, § 1º e 7º, § 6º da Resolução 174/2016, do CSJT, evitando-se, assim, questionamentos indesejáveis acerca dos procedimentos judiciais adotados durante a condução de uma demanda, redundando em possíveis nulidades processuais. **Foi concedido o prazo de 15 (quinze dias) para cumprimento desta recomendação, devendo a Vara do Trabalho oficial a Corregedoria Regional encaminhando cópia do respectivo ato.**

## 8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.590 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que executam teletrabalho, o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade possui, atualmente, 05 dos 11 servidores nessa condição, sendo 01 em estágio probatório, com a ressalva permitida pela **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional, inclusive quanto à situação excepcional para alocar até 50% de seus servidores no referido regime (PA nº 10.359/2016), conforme autorizado pela Presidência à época.

## 9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

**Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **105,16%** no cumprimento dessa meta (1.725 processos recebidos e 1.815 solucionados), índice superior àquele registrado em 2015 (93,44%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu o trabalho dos magistrados que atuaram nesta Vara do Trabalho no período.

**Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **105,61%**, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente desempenho.

**Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **49,75%**, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **42,26%** no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em **39,48%**, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

**Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **52,46%** no cumprimento dessa meta (649 execuções iniciadas e 341 baixadas), desempenho muito abaixo da média regional (76,36%).

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis já havia atingido o percentual de **100%** no cumprimento dessa meta, uma vez que a única ação coletiva distribuída até 31/12/2013 foi julgada no ano de 2014, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo resultado alcançado.

**Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.**

No exercício de 2016, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **105,54%**, resultando no cumprimento dessa meta, com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 14 em 31/12/2015, para 13 ao final do exercício de 2016.

## **10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017**

**Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.**

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a julho de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **117,68%** (distribuídos 914 processos e solucionados 968

processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC e dos feriados de carnaval e semana santa.

**Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).**

A unidade possuía **642** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **561** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho de 2017, a unidade solucionou mais **57** processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106,96%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuaram na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

**Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **59,74%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **54,71%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de **49,33%**, ao passo que, até o mês de julho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **46,99%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em **54%** a cláusula de barreira, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, **7,01%**, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

**Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).**



Foram iniciadas, até julho de 2017, **386** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **361** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **103,91%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

**Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).**

A unidade possuía **2** ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, as quais foram julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,04%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuaram na unidade no período correccionado pelo atingimento desta meta.

**Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).**

A unidade possui 29 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de julho, a unidade recebeu mais 24 processos e julgou 26, totalizando 27 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,26%**. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

**10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).**

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **141,83 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até julho de 2017, está em **162 dias**. O atendimento à recomendação feita no item 7.2.1 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta neste exercício.

## **11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS**

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Auxiliar, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada disse que envidará os esforços necessários, em conjunto com o Excelentíssimo Juiz Titular, para dar cumprimento às orientações emanadas da Corregedoria Regional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

**11.1** A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que este juízo dispensa especial atenção aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em 67 dias no exercício de 2016, bem abaixo da média da Região (88,94 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (131,98 dias). Nada obstante, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o crescente elastecimento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, conforme anotado no item 4.2 desta ata, encarecendo aos magistrados titular e auxiliar o atendimento à recomendação feita no item 7.2.1 desta ata, de modo a manter tal prazo em patamares inferiores a 180 dias. O efetivo controle do prazo legal para sentenciar certamente contribuirá para tal desiderato. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2016, alcançando o índice de 105%, acima daquele aferido em 2015 (94%), o que vem se repetindo neste exercício, com produtividade superior à 100%, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Titular desta Vara do Trabalho até a data de 13/07/2017, e Blanca Carolina Martins Barros, Auxiliar. O Desembargador-Corregedor, diante da notória capacidade e experiência do novo Juiz Titular desta unidade, Dr. Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, acredita que, ao final deste exercício, com o indispensável apoio da Juíza Auxiliar, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis conseguirá atingir ótimo desempenho, com significativa redução no tempo médio de duração dos processos, conforme recomendado pela Corregedoria Regional;

**11.2** As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do

Trabalho, na pessoa de seu antigo Diretor, Danilo Cunha Diniz, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção por parte da nova direção da Secretaria da Vara, a cargo do experiente servidor Georges Frederich Batista Silvestre, às recomendações feitas nesta ata de correição;

**11.3** No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

**11.4** Atendendo ponderações dos servidores da unidade, o Desembargador Corregedor entendeu ser urgente o conserto do elevador deste Foro Trabalhista, porquanto o mesmo não atende o primeiro andar, causando inúmeros transtornos na mobilidade de servidores, advogados e partes, notadamente aqueles com dificuldade de locomoção. Havendo sido informado de que existe solicitação nesse sentido em tramite, o Desembargador-Corregedor determinou a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando prioridade na solução do problema.

**11.5** Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Antônio Gonçalves Pereira Junior, Titular desta Vara do Trabalho até a data de 13/07/2017, e Blanca Carolina Martins Barros, Auxiliar, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Danilo Cunha Diniz, que administrou a Secretaria da Vara até essa mesma data, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores. O Desembargador-Corregedor, por reconhecer o acendrado espírito público do novo gestor desta Vara, Juiz Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, bem como a sua capacidade e liderança, virtudes também já demonstradas pela magistrada auxiliar, acredita na continuidade desse bom ambiente de trabalho doravante.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 10 horas do dia 23 de agosto de 2017.

*ASSINADO ELETRONICAMENTE*

**Desembargador PAULO PIMENTA**  
**Corregedor do TRT da 18ª Região**

17

Goiânia, 23 de agosto de 2017.  
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

